



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1344/2011

INCENTIVA OS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ A EMITIR NOTAS FISCAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha, com a finalidade de criar estímulo à emissão de notas fiscais, incentivar a produção agropecuária e de hortifrutigranjeiros, objetivando o combate à evasão fiscal no Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 1º. A Campanha denominar-se-á **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS**.

§ 2º. A Campanha consiste na troca de notas fiscais de venda dos produtos agropecuários, por cupons numerados, que habilitarão os produtores rurais a concorrer a prêmios oferecidos pelo Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 3º. Somente notas fiscais emitidas no exercício fiscal de 2011, servirão para troca de cupons para o sorteio.

§ 4º. A cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em notas fiscais, corresponderá 01 (um) cupom para o sorteio.

§ 5º. O sorteio ocorrerá no mês de Julho nas comemorações da "Festa do Colono".

Art. 2º. Para atender o disposto no Art. 1º e seus Parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (duas) Motocicletas com potência de 125 CC, que serão distribuídas como prêmio, em regulamento que será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, bem como efetuar despesas com materiais gráficos, serviços de publicidade e comunicação, decorrentes da campanha instituída por esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

007001.0412300022.111 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria.

34.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente.


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

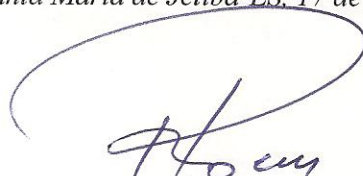
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de Janeiro de 2011.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Maio de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal